



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Institui o Programa Bike Segura no Município da Serra, com diretrizes para o uso seguro e responsável de bicicletas elétricas e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Bike Segura, com o objetivo de promover a circulação segura, sustentável e cidadã de bicicletas elétricas no Município da Serra.

Art. 2º Quando transitando pelo passeio público ou ciclovias municipais, as bicicletas elétricas deverão observar os seguintes limites de velocidade:

I – 6 km/h em áreas de circulação de pedestres, nos termos do art. 9º da Resolução nº 966/2023 do CONTRAN;

II – 25 km/h em vias onde não houver ciclovia ou ciclofaixa e locais de maior circulação, devidamente sinalizados pela Prefeitura;

III – 32 km/h nos demais locais.

§1º. Nos locais em que ausente ciclovia, a circulação de bicicletas elétricas em calçadas será permitida, desde que respeitado o limite de velocidade previsto no inciso I, garantida, ainda, a prioridade ao pedestre.

§2º. As bicicletas elétricas deverão dispor de campainha, iluminação dianteira e traseira, e sinalização refletiva.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal da Bike Segura, podendo ser realizada anualmente na terceira semana de maio, com ações educativas e de conscientização sobre mobilidade segura.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas nas escolas públicas e particulares, com foco na convivência harmoniosa entre ciclistas, pedestres e motoristas.

§1º. Fica criado o Selo Escola Consciente, a ser concedido às instituições de ensino que realizarem, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

§2º. O referido Selo Escola Consciente, poderá ainda, ser concedido às empresas e serviços de entrega que comprovarem que realizam, regularmente, treinamentos sobre o uso seguro da bicicleta.

Art. 5º A Prefeitura da Serra poderá oferecer, de forma facultativa, o Cadastro Municipal de Bicicletas Elétricas, com o objetivo de:

- I – Facilitar a identificação de bicicletas em casos de furto ou roubo;
- II – Permitir a responsabilização em caso de infrações de trânsito;
- III – Gerar dados para o planejamento urbano e de mobilidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com empresas de delivery, associações de ciclistas, bicicletarias e demais parceiros para o desenvolvimento e execução do Programa Bike Segura.

Art. 7º A fiscalização será exercida pelos servidores à critério do Poder Executivo, podendo ser iniciada com advertências educativas, conforme regulamentação específica.

Art. 8º Esta Lei aplica-se também aos equipamentos autopropelidos de características semelhantes às bicicletas elétricas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Carlos Cea

Vereador



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Major Pissarra, nº 249, Centro, Serra/ES CEP: 29.176-020, Tel: (27) 3251-8147
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS CeA**

JUSTIFICATIVA

O crescente uso de bicicletas elétricas e outros equipamentos de mobilidade individual autopropeidos representa um avanço para a mobilidade urbana sustentável. Contudo, a ausência de uma regulamentação clara no âmbito municipal tem gerado conflitos e, principalmente, riscos à segurança de pedestres e dos próprios condutores.

A necessidade de regulamentação torna-se ainda mais premente diante de recentes acontecimentos em municípios vizinhos. O trágico falecimento da aposentada Conceição Pissinali, de 82 anos, em Vitória, ocorrido em novembro de 2025 após ser atropelada por uma bicicleta elétrica, acende um alerta para a urgência de se estabelecer regras claras para a circulação desses veículos. O Município da Serra não pode esperar que fatalidades semelhantes ocorram em suas vias para agir. A presente legislação tem, portanto, um caráter eminentemente preventivo, visando proteger a vida de todos os cidadãos.

Este Projeto de Lei, inspirado em legislações modernas como a do município de Vitória e em conformidade com a Resolução nº 966/2023 do CONTRAN, busca preencher essa lacuna em nosso município. O programa "Bike Segura" estabelece diretrizes claras de velocidade, equipamentos de segurança obrigatórios e promove a educação no trânsito, com campanhas de conscientização e o "Selo Escola Consciente".

A proposta visa garantir uma convivência harmoniosa no trânsito, assegurando que os benefícios da micromobilidade elétrica não se sobreponham ao direito fundamental à segurança e à vida. Ao aprovar esta matéria, esta Casa Legislativa estará dando uma resposta efetiva a uma demanda social urgente, promovendo um trânsito mais seguro e organizado para todos os serranos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO CARLOS CeA
VEREADOR REPUBLICANOS
CORAGEM PARA MUDAR!**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Rua Major Pissinali, nº 249, Centro, Serra/ES CEP: 29.176-020, Vitória, ES 3251-8
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

